



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 195801/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO
INTERESSADO: ROSELI FABRIS DALLA COSTA
ADVOGADO: MARISA CRISTINA LANGE, MILTON ENDLER, ROSANGELA DE
PROCURADOR: FARIAS CORDEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

ACÓRDÃO Nº 1125/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Exercício de 2025. Regularidade com recomendação.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da senhora ROSELI FABRIS DALLA COSTA, gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2025.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 462/26 – CCONTAS (Peça 9), opinou pela regularidade das contas, recomendando, ainda, que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 238/26 – 5PC (Peça 10), manifestou-se no mesmo sentido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 178/2023, não tendo sido identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto os atos acima elencados, expedidos pela unidade técnica e Ministério Público de Contas.

Ademais, constata-se que o número do CRC do contador responsável pela entidade não foi incluído nos documentos apresentados. Essa informação é fundamental, pois garante a identificação e a validade da atuação do profissional na contabilidade da entidade. A ausência desse dado pode comprometer a transparência e a conformidade nas prestações de contas.

Deste modo, manter os cadastros dos contadores atualizados e completos é fundamental para garantir a precisão e a transparência na Prestação de Contas. Assim, a emissão da **recomendação** relativa à atualização do cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, merece acolhimento.

III - VOTO

Pelo exposto, nos termos dos artigos 16, inciso I e 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 244, parágrafo primeiro do Regimento Interno, proponho o voto:

- a) pela **regularidade** das contas da senhora ROSELI FABRIS DALLA COSTA, gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2025.
- b) por **recomendação** à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas da senhora ROSELI FABRIS DALLA COSTA, gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2025; e

II- **recomendar** à entidade para que atualize o cadastro do responsável pela contabilidade da entidade junto ao SICAD (Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal), para que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente